

Reforma do Curso Juridico

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ensino. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia. que, em obediencia ao voto do Conselho Superior do Ensino, que mandou ouvir á Faculdade de Direito do Recife, da qual sou humilde Director, sobre a reforma do Curso Juridico, proposta pelo eminente Prof. Sr. Dr. João Arruda á Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, e por esta ao Conselho, — reuni, immediatamente, em sessão de congregação os professores desta Faculdade do Recife, fazendo-lhes communicação official do assumpto e do voto do Conselho.

Tomando na mais alta consideração o caso proposto, a Congregação da Faculdade, em sessão de 21 de Agosto de 1922, julgando o assumpto digno de estudo minucioso e ponderado, elegeu, para dar sobre o mesmo parecer, a seguinte commissão de cinco professores: Dr. Joaquim Pimenta (Relator), Dr. Laurindo Leão, Dr. Gondim Filho, Dr. Methodio Maranhão e

Dr. Sergio Loreto Filho; resolvendo na mesma ocasião que a proposta de S. Paulo fosse publicada pela imprensa, afim de melhor ser estudada pelos demais professores.

A comissão eleita apresentou o seu longo e fundamentado parecer em sessão de 30 de Novembro de 1922, assignado o mesmo sem restricções pelo Relator e pelos Drs. Laurindo Leão e Methodio Maranhão, com restricções pelo Dr. Sergio Loreto Filho e vencido pelo Dr. Gondim Filho.

Em summa, dito parecer conclue o seguinte:

- 1).— .acceita a transferencia da cadeira de Philo-
sophia do Direito, do 1.º para o 5.º anno do curso;
- 2) — impugna a creação de uma cadeira de Encyclo-
pedia ou de Theoria Geral do Direito, como intro-
ductoria do ensino juridico;
- 3) — impugna a divisão do curso em 6 em vez de 5
annos;
- 4) — propõe a creação de uma cadeira de SOCIOLO-
GIA, collocando-a no 1.º anno do curso, como
sciencia introductoria;
- 5) — propõe a divisão das materias de Economia Po-
litica e Finanças em duas cadeiras, a serem col-
locadas, a de Economia no 1.º e a de Finanças
no 3.º anno;
- 6) — transfere a cadeira de Direito Administrativo
do 5.º para o 2.º anno.

Adiada a discussão deste parecer, que vae annexo por copia a esta communicação, para depois de publi-
cado, foi o assumpto discutido largamente, nas duas ses-
sões seguintes, de 7 e 9 de Dezembro, sendo na occa-

são apresentados, sobre diversos pontos do mesmo, votos divergentes, por escripto, pelos professores Drs. Gervasio Fioravanti, Caldas Filho e Odilon Nestor, e um voto integral, em separado, pelo Professor Dr. Joaquim Amazonas, que vão também annexos por copia.

O voto em separado do Professor Dr. Joaquim Amazonas, comprehendendo todo o assumpto, merece também que aqui lhe resuma as conclusões, que foram no scertido de:

- 1) — aceitar as 1.^a, 2.^a e 3.^a conclusões do parecer da commissão;
- 2) — recusar apoio á criação da cadeira de Sociologia, proposta pela commissão;
- 3) — propor a modificação do ensino do Direito Romano, cuja cadeira passaria a ser de Historia Interna do Direito Romano;
- 4) — propor a modificação da ordem das materias de Direito Civil, que passariam a ser leccionadas na seguinte: a) 1.^a cadeira, Parte Geral e Direito das Obrigações; b) 2.^a cadeira, Direitos Reaes; c) 3.^a cadeira, Direito das Familias e das Successões;
- 5) — propôr a modificação da classificação das materias de Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial.

Discutido ainda o voto em separado do Dr. Joaquim Amazonas, esmiuçado todo o assumpto, como V. Excia. e o Conselho verificarão da discussão travada em torno do mesmo e constante das actas da congregação, também juntas por copia, passou a Congregação a votar o parecer, por partes, conforme proposta do mesmo Prof. Dr. J. Amazonas, consubstanciando o seu modo de ver nas seguintes conclusões:

1.^a

A Faculdade de Direito do Recife, por UNANIMIDADE de votos, aceita e applaude a transferencia da cadeira de Philosophia do Direito, do 1.^o para o 5.^o anno, como aliás já propuzera desde 1903.

2.^a

A Faculdade de Direito do Recife recusa o seu apoio á idéa da creação de uma cadeira introductoria ao ensino juridico, sendo:

por UNANIMIDADE, quanto á cadeira de Encyclo-
pedia;
Contra UM VOTO, quanto á cadeira de Theoria Ge-
ral do Direito, e
por DESEMPATE, quanto á cadeira de Sociologia.

3.^a

A Faculdade de Direito do Recife, por UNANIMIDADE, recusa o seu apoio á idéa de dividir o curso juridico em 6 annos, em vez de 5, que formam o periodo tradicional.

4.^a

A Faculdade de Direito do Recife, de accordo com o voto em separado do Prof. Dr. Joaquim Amazonas, contra DOUS VOTOS, entende que o Curso de Direito Civil deverá ser feito na ordem pelo mesmo proposta, isto é, na 1.^a cadeira — a Parte Geral e o Direito das

Obrigações; na 2.^a cadeira — os Direitos Reaes; e na 3.^a cadeira — o Direito das Familias e o das Sucessões.

5.^a

A Faculdade de Direito do Recife manifesta ao governo a vantagem e necessidade, que ha, de separar o estudo das materias de Economia Politica e Sciencia das Finanças, em duas cadeiras, a de Economia no 1.^o e a de Finanças no 3.^o.

6.^a

A Faculdade de Direito do Recife entende que, passando a cadeira de Philosophia do Direito do 1.^o para o 5.^o anno, deverão passar, a de Economia Politica do 2.^o para o 1.^o e a de Direito Administrativo, do 5.^o para o 2.^o.

7.^a

A Faculdade de Direito do Recife, finalmente, propõe a seguinte seriação do Curso Juridico:

1.^o ANNO

Direito Publico e Constitucional — Economia Politica e Finanças — Direito Romano.

2.^o ANNO

Direito Administrativo e Sciencia da Administra-

ção — Direito Internacional Publico — Direito Civil (Parte Geral e Obrigações).

3.º ANNO

Direito Civil (Direitos Reaes — Direito Criminal (1.ª parte) — Direito Commercial (1.ª parte).

4.º ANNO

Direito Civil (Familia e Successões) — Direito Criminal (Regimens Penitenciarios e Direito Penal Militar) — Direito Commercial (Maritimo e Fallencias) — Theoria do Processo Civil e Commercial.

5.º ANNO

Pratica do Processo Civil e Commercial — Theoria e Pratica do Processo Criminal — Medicina Legal e Hygiene Publica — Direito Internacional Privado — e Philosophia do Direito.

Logo que o governo accete o desdobramento da cadeira de Economia Politica e Finanças, em duas, continuará a de Economia no 1.º anno, indo a de Finanças para o 3.º, que ficará então com quatro cadeiras.

Foram estas, Sr. Presidente do Conselho, as deliberações da Congregação da Faculdade de Direito do Re-

cife sobre a reforma do Curso juridico proposta pela
egregia Congregação de S. Paulo, as quaes levo ao al-
to conhecimento de V. Excia. e do Conselho Superior
do Ensino.

(A) Manoel Netto Carneiro Campello, Director.

